



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 003/2023.**

Às 10h00min horas do dia 26 de julho de dois mil e vinte e três, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e EVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA, designados pela Portaria nº 083 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 35.388, de 04 de maio de 2023, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 003/2023, do processo nº 2023/197235, cujo objeto trata do seguinte:

- **Construção e Pavimentação da Vicinal Cuamba Lote 02, Trecho: Entr. PA-255 / Entr. PA-427, Subtrecho: Km 16,00 / Km 33,00, na Região de Integração do Baixo Amazonas, sob a jurisdição do 10º Núcleo Regional.**

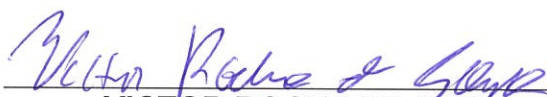
A empresa **SISTEMA ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA** apresentou Carta de Desistência do certame. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CONCRETA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa **NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, conforme análise técnica, por não ter atingido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “Imprimação.”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 76.872,84 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 85.000,00 m<sup>3</sup>, uma vez que as CAT 992065/2022 (págs.84 a 86) e a CAT 992063/2022 (págs. 88 a 90) foram desconsideradas para fins de comprovação de

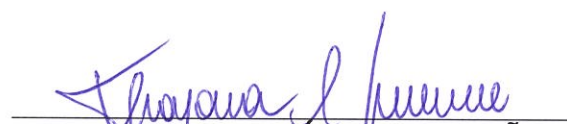



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

capacidade técnica por se tratarem de subcontratações sem a devida comprovação de autorização pelo contratante principal, e a CAT n° 97837/2021 (págs. 92 a 98), por referir-se a obra em ramal e vicinal, não atendendo às exigências das normas rodoviárias do DNIT, portanto incompatível com o objeto da licitação. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 26 de julho de 2023.

  
**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

  
**THAYANA ARAUJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

  
**ÉVALDO GILLIARD DE A. BRAGA**  
Membro da C.P.L.